



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER RELATIVO AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Figura como objeto deste parecer o Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de autoria do Poder Executivo, que traz o seguinte propósito: “Substitui integralmente as tabelas relacionadas no art. 37 da LC nº 009/19; inclui o art. 37-A a LC nº 009/19; altera a redação dos arts. 38 e 39 da LC nº 009/19; altera as “condições de trabalho” gerais das funções gratificadas (FGs) de diretor de escola, vice-diretor de escola, supervisor escolar e supervisor da Secretaria Municipal de Educação, constantes no anexo I da LC nº 009/2019; e altera a redação do art. 48 da LC nº 009/19”.

Referida proposta fora protocolada no dia 13/02/2020 e, no lapso posterior, não recebeu emendas ou substitutivos, tendo sido encaminhada, primeiramente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que atestou sua legalidade.

Em continuidade ao processo legislativo e em observância aos comandos do artigo 57, do Regimento Interno desta Casa, sem prejuízo de outros dispositivos, ocorreu a remessa da proposição a Comissão de Finanças e Orçamento.

Após minucioso estudo, se verificou que o projeto em questão abarca matéria de competência desta comissão, bem como que prestigia as determinações financeiras e de planejamento indicadas pelos órgãos de controle da administração.

Portanto, não havendo impedimentos, nos manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 13 de março de 2020


Jaira Diehl

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento